

**LEI N° 3.652, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

REESTRUTURA OS CARGOS E FUNÇÃO
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE ACORDO
COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento do Programa Saúde da Família, na forma da Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.595/2018.

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24	40 H	R\$ 1.014,00

Parágrafo único. As atribuições e condições de provimento dos empregos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que é integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e incentivos a estratégia de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único. O provimento das vagas se dará através de Seleção Pública com provas e títulos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 3.542, de 20 de junho de 2017.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Aline Grandini Jarces

Secretário de Infraestrutura e Administração



ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde constantes ainda na lei federal Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na lei federal nº13.595/2018.

Requisitos de Provimento:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos;
 - b) Estar quites com as obrigações militares (quando homem).
 - c) Estar quites com as obrigações eleitorais
 - d) Ensino médio completo
 - e) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público.
 - f) Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.
-



LEI N° 3.652, DE 09 DE MAIO DE 2018.

**REESTRUTURA OS CARGOS E FUNÇÃO
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE ACORDO
COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento do Programa Saúde da Família, na forma da Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.595/2018.

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24	40 H	R\$ 1.014,00

Parágrafo único. As atribuições e condições de provimento dos empregos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que é integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e incentivos a estratégia de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único. O provimento das vagas se dará através de Seleção Pública com provas e títulos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 3.542, de 20 de junho de 2017.


Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

Aline Grandini Jarces

Secretário de Infraestrutura e Administração



ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde constantes ainda na lei federal Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na lei federal nº13.595/2018.

Requisitos de Provimento:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos;
 - b) Estar quites com as obrigações militares (quando homem).
 - c) Estar quites com as obrigações eleitorais
 - d) Ensino médio completo
 - e) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a publicação do edital do processo seletivo público.
 - f) Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.
-